AO JUÍZO DE UMA DAS VARAS DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

FULANA DE TAL, brasileira, solteira, menor púbere, nascida em 02/05/2005, estudante, RG nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXX, filha de FULANO DE TAL E FULANA DE TAL, assistida por sua genitora, FULANA DE TAL, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na XXX Chácara XX, Lote XX, XXX, CEP XXXX, telefone (XX) XXXXX, endereço eletrônico patricia_XXhotmail.com, e FULANO DE TAL, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº XXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANA D E TAL, residente e domiciliado na LUGAR X, CEP XXXX, telefone (XX) XXXX endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX @hotmail.com, vêm, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxx, apresentar

AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE

Em desfavor de **fulano de tal**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, domiciliado na xxxxxx CEP xxxx, telefone (xx) xxxxxx, demais dados desconhecidos, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I-DOS FATOS

Fulana de tal, primeira acordante, é filha biológica de fulano de tal e fulana de tal, conforme demonstra a certidão de nascimento anexo.

Nada obstante, embora fulana de tal seja filha biológica de fulano, em verdade, poucas foram as situações de afeto existentes entre eles. A verdadeira função de pai foi sempre

desempenhada por seu padrasto, fulano de tal, companheiro de sua mãe e segundo acordante. xxx é o responsável por mostrar para fulana o significado e a importância da paternidade. É xx xxx, portanto, o verdadeiro pai de fulana .

xxxxx já havia namorado a genitora de fulana, fulana, e após um período de separação, o casal se reaproximou, em 2012, e passou a morar sob o mesmo teto. Desde o início do namoro, xxx, assumiu as responsabilidades paternas com xxx.

Posteriormente, o casal teve outra filha, fulana d e ctal, atualmente com 6 anos. O nascimento da irmã caçula serviu para concretizar o sentimento de família que já existia entre os acordantes, conferindo, a fulano, o estado pragmático de pai, caracterizando a convivência familiar evidenciada pela afetividade e pela ostentação da condição de paternidade perante a sociedade.

Ressalta-se que a iniciativa para incluir xxxxxxxx como pai socioafetivo partiu de Ana xxxxxx, como se depreende das seguintes conversas de WhatsApp anexas (inclusive havendo assinatura da própria primeira acordante na petição inicial, em conjunto com o segundo acordante e com a representante legal da adolescente). A relação deles é eivada de publicidade e ausência de equívoco, de modo que xxxx age como pai de xxxx e não apresenta dúvidas quanto ao papel de pai assumido por ele.

As imagens de fls. 9 a 13 do documento "Fotos e conversas" consistem em prints de conversas entre Ana e Júlio, inclusive diálogo que mantiveram após ela o convidar para registrá-la como filha. Denota-se, pelo conteúdo das conversas de WhatsApp entre Ana e Júlio, a relação de intimidade, cumplicidade e amor cultivada entre eles, inclusive com a utilização da nomenclatura "papai/papi" e com felicitações pelo dia dos pais.

Ademais, nas fotografias de fls. 1 a 8 do documento "Fotos e conversa", vê-se a família completa: a mãe Patrícia, o pai Júlio e as filhas xxxx xxx e xx xxx, evidenciando a relação socioafetiva existente entre os acordantes

Destaca-se, por fim, que, a despeito do restrito contato com o genitor biológico, a primeira acordante sinalizou o interesse em manter a vinculação biológica paterna, desejando, portanto, a multiparentalidade.

II- DO NOME

Uma vez reconhecida e declarada a paternidade afetiva, há que se promover as devidas modificações em sua filiação paterna e no nome de fulana de tal, promovendo, assim, a inclusão do sobrenome e do nome de seu pai socioafetivo, sem, no entanto, retirar o nome e o sobrenome do pai biológico de seus documentos.

O nome, nas palavras de fulana de tal, integra a personalidade da pessoa porque a designa, individualiza e reconhece no seio da família e da sociedade, motivo pelo qual constitui direito inalienável, imprescritível e protegido juridicamente1. O art. 16 do Código Civil, de fato, apresenta o nome como um direito de toda pessoa, nele incluídos o nome e o sobrenome.

Por essa razão o Código Civil, em capítulo que trata dos direitos da personalidade, assegura o direito ao nome, nele compreendidos o nome e o prenome (art. 16), o qual deve sempre exprimir a realidade designativa condizente com a realidade vivida pela pessoa, sem artificialismo, e de forma a respeitar sua integridade moral e psíquica.

Regra geral, assim - tanto como garantia da pessoa como em nome da segurança jurídica -, o nome é imutável, nos termos do art. 58, primeira parte, da Lei de Registros Públicos.

Enquanto símbolo de designação pessoal, entretanto, transmitindo para a comunidade seus laços familiares e indicando sua ancestralidade, a imutabilidade do nome não poderia ser absoluta, mostrando-se possível e necessária sempre que contrariamente violar a dignidade humana ou não condizer com a realidade. Admite o ordenamento jurídico, assim, excepcionalmente, modificação em casos como durante o primeiro ano após a maioridade civil (art. 56 da LRP) e para enteados para inclusão do nome de família do padrasto ou madrasta (art. 57, § 8º, da LRP).

Tais hipóteses não são taxativas, uma vez que o art. 57 admite expressamente a alteração de nome por sentença em hipóteses excepcionais e motivadas. A busca da segurança jurídica e dignidade da pessoa, de fato, não poderiam se restringir às hipóteses legais taxativamente previstas para modificação do nome.²

² DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, v. 1: Teoria Geral de Direito Civil, 22 ed., p. 196

A propósito, o Superior Tribunal de Justiça, no âmbito do Recurso Especial nº 1.330.404/RS, pacificou entendimento no sentido de que "o registro público tem por princípio conferir segurança jurídica às relações civis e deve espelhar a verdade real e não fictícia" e de que "é consectário da dignidade humana que os documentos oficiais de identificação reflitam a veracidade dos fatos da vida, desde que a retificação não atente contra a ordem pública".

O nome, assim, pode (e deve) ser modificado sempre que necessário para o resguardo da ordem pública ou da dignidade da pessoa humana. No caso, com vistas a se fazer refletir, no registro de nascimento de fulana d e tal, o vínculo parental socioafetivo, há que se deferir a modificação de seu nome para fulana d e tal, oficiando-se o cartório de registro civil para as providências necessárias.

III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dispõe o art. 226 da Constituição Federal que "a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado".

Há muito, consoante cediço, abandonou-se o conceito restritivo de família, que assim considerava apenas o casamento civil e, mais recentemente, a união estável, com prole daí advinda. De fato, na linha dos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável (art. 226, § 7º, e art. 1º, inc. III), a paternidade e maternidade afetivas ganharam especial importância, a ponto de balizadas vozes a qualificarem como prevalente sobre a paternidade registral, ainda que biológica.

A controvérsia sobre a precedência entre ambas (paternidade biológica/registral X afetiva) restou submetida ao Supremo Tribunal Federal com repercussão geral nos autos do RE nº 898.060/SP, julgado pelo Pleno daquela Corte. O acórdão restou assim ementado:

CONFLITO ENTRE PATERNIDADES SOCIOAFETIVA E BIOLÓGICA. PARADIGMA DO CASAMENTO. SUPERAÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988. [...] VEDAÇÃO À DISCRIMINAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO ENTRE ESPÉCIES DE FILIAÇÃO (ART. 227, § 6º, CRFB). PARENTALIDADE PRESUNTIVA, BIOLÓGICA OU AFETIVA. NECESSIDADE DE TUTELA JURÍDICA AMPLA. MULTIPLICIDADE DE

VÍNCULOS PARENTAIS. RECONHECIMENTO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE.

PLURIPARENTALIDADE. [...]

13. A paternidade responsável, enunciada expressamente no art. 226, § 7º, da Constituição, na perspectiva da dignidade humana e da busca pela felicidade, impõe o acolhimento, no espectro legal, tanto dos vínculos de filiação construídos pela relação afetiva entre os envolvidos, quanto daqueles originados da ascendência biológica, sem que seja necessário decidir entre um ou outro vínculo quando o melhor interesse do descendente for o reconhecimento jurídico de ambos.

Se, por um lado, a Corte Excelsa não estabeleceu superioridade da paternidade socioafetiva em detrimento da afetiva, por outro vedou qualquer espécie de discriminação entre ambas, admitindo inclusive a possibilidade de – se o caso para a maior dignidade e felicidade das pessoas envolvidas, em especial da criança ou do adolescente – ambas coexistirem e serem registradas.

No caso em apreço, o entendimento do Excelso Pretório é invocado para fins de se reconhecer dupla paternidade ou a multiparentalidade, e de se ver legitimada a relação de paternidade afetiva existente, mediante declaração por sentença, nos termos do art. 19, I, do CPC

 que admite a prolação de sentença exclusivamente para fins de declaração da existência, inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica -, para a produção dos mesmos efeitos jurídicos da paternidade biológica.

Cediço constituir direito personalíssimo indisponível o de ver constar, em seus assentamentos de registro civis, o nome do verdadeiro pai, o que aqui deve ser admitido como aquele que, efetivamente, desempenhou e desempenha esse papel.

Em outros termos, se o filho tem o direito personalíssimo, indisponível e imprescritível à correta indicação da filiação em seu registro de nascimento, igual direito lhe é conferido de para possuir em seu registro civil o nome de seus dois genitores

Consequência natural dessa modificação, é o acréscimo, no registro de nascimento de xxxx, da ascendência socioafetiva, visto que há o

interesse da menor em manter o nome de seus dois pais, xxx e xxxxx.

IV-DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- b) a intimação do Membro do Ministério Público para acompanhar o feito;
- c) A citação do réu para comparecer em audiência de conciliação/mediação e, em caso de inexistência de acordo ou não comparecimento, para apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia;
- d) a procedência do pedido, a fim de declarar a paternidade socioafetiva entre fulano de tal e fulana de tal, mantendo-se a filiação com o genitor biológico;
- o reconhecimento da paternidade e) com socioafetiva, a procedência do pedido para modificar da O nome requerente, ascrescentando sobrenome do 0 pai socioafetivo, alterando-se de fulana de tal para fulana d etal:
- f) em razão do reconhecimento da paternidade socioafetiva e da modificação do nome da autora, a expedição de ofício ao cartório do registro civil em que foi registrada fulana d etal (x Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do x, localizado na xxxx, CEP: xxxx), para proceder às averbações necessárias.

Provar-se-á os fatos por meio dos documentos anexos, incluindo fotos e mensagens, bem como pelas testemunhas indicadas em anexo.

Atribui-se à causa o valor de R\$xxx (xxxxxx).

Nesses temos, pede deferimento.

FULANA D ETAL Representante legal da primeira autora

> FULANO D E TAL Segundo autor

FULANO DE TAL Defensor Público do XXXXXXXX